



DESPACHO DO PRESIDENTE
ad referendum do Plenário do CAU/SP

Prorroga a suspensão de todas as reuniões presenciais e eventos no âmbito do CAU/SP, *ad referendum* do Plenário do CAU/SP, até 10 de maio de 2020, e estabelece outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010 e art. 155, incisos I e XXXI e 56 do Regimento Interno do CAU/SP; e

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Municipal n.º 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n.º 59.291, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando que a medida adotada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 2020 vigorará até 07 de abril de 2020, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º;

Considerando que o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 64.881, de 2020, recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal n.º 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

Considerando a necessidade de adequação das medidas adotadas pelo CAU/SP à legislação estadual e municipal anteriormente mencionada, especialmente ao disposto no artigo 1º, parágrafo único e artigo 4º do Decreto Estadual n.º 64.881, de 2020 (São Paulo);

Considerando o novo Decreto Estadual n.º 64.920, de 06 de abril de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 22 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de São Paulo;



Considerando o novo Decreto Municipal n.º 59.335, de 06 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto n.º 59.298, de 23 de março de 2020, suspendendo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços até o dia 22 de abril de 2020;

Considerando o novo Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 10 de maio de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de São Paulo;

Considerando o novo Decreto Municipal n.º 59.363, de 17 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto n.º 59.298, de 23 de março de 2020, suspendendo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços até o dia 10 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos conselheiros, empregados, prestadores de serviço e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

Considerando os Despachos da Presidência do CAU/SP, de 13 e 17 de março de 2020, que suspenderam, *ad referendum* do Plenário do CAU/SP, as reuniões colegiadas e eventos até 30 de março de 2020; e

Considerando o Despacho da Presidência do CAU/SP, de 27 de março de 2020, que prorrogou a suspensão, *ad referendum* do Plenário do CAU/SP, das reuniões presenciais e eventos até 07 de abril de 2020.

Considerando o Despacho da Presidência do CAU/SP, de 07 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão, *ad referendum* do Plenário do CAU/SP, das reuniões presenciais e eventos até 22 de abril de 2020.

RESOLVE:

- 1- PRORROGAR a SUSPENSÃO de todas as reuniões presenciais e eventos no âmbito do CAU/SP, *ad referendum* do Plenário do CAU/SP, até 10 de maio de 2020;
- 2- Submeter o presente ato ao Conselho Diretor do CAU/SP para que seja pautado na próxima Reunião Plenária do CAU/SP, para os fins dos artigos 29, incisos I e XLIV e 56, § 2º, do Regimento Interno do CAU/SP;
- 3- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo – SP, 20 de abril de 2020

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP